



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.300, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Sistema de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa – que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção – que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.”;



CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.236, de 7 de dezembro de 2022, que “Institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO a promoção da integridade como uma das práticas de governança pública, conforme Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a integridade como um dos valores definidos no Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral – PETRE 2021-2026;

CONSIDERANDO o adequado gerenciamento para a devida identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à integridade;

CONSIDERANDO a adesão voluntária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC –, conduzido pela Rede de Controle da Gestão Pública,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Integridade do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com a finalidade de fortalecer a cultura de integridade institucional para aprimorar a gestão e preservar o interesse público, garantindo a adequada prestação de serviços à sociedade.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se:

I – integridade institucional: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II – sistema: conjunto ordenado de elementos interligados, que se articulam para a realização de finalidade determinada;

III – política: conjunto de valores, diretrizes, objetivos e responsabilidades que guiam a tomada de decisões e a condução de ações em uma instituição;

IV – programa: conjunto coordenado de iniciativas empreendidas de forma permanente ou em recorte temporal de longo prazo para o alcance dos objetivos estabelecidos



pela política;

V – plano: detalhamento operacional de como o programa será implementado, por meio de ações pré-definidas e com o estabelecimento de prazos e responsabilidades;

VI – iniciativa: projeto ou ação realizada para alcançar determinado resultado.

Art. 3º O Sistema de Integridade do TRE-MG é constituído pela política, pelo programa, pelos planos de integridade e pelos seguintes instrumentos:

I – o Sistema de Governança e de Gestão Estratégica do Tribunal;

II – a Política de Governança e Gestão de Pessoas do Tribunal;

III – o Código de Ética e Conduta do Tribunal;

IV – o Estatuto e o Código de Ética da unidade de Auditoria Interna;

V – os canais de denúncia e os instrumentos que viabilizem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos relativos à quebra da integridade;

VI – as medidas de controle da disciplina, de apuração de infração funcional e dos procedimentos disciplinares;

VII – a Política de Segurança da Informação;

VIII – a Política de Comunicação Social;

IX – a Política de Comunicação Administrativa;

X – a gestão de riscos à integridade, vinculada à atividade de gerenciamento de riscos do Tribunal;

XI – as políticas, normas e manuais estabelecidos para a área de aquisições relativos a práticas de integridade;

XII – o plano de capacitação e de treinamento relativo à promoção da integridade voltado para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários;

XIII – as determinações da Presidência expedidas em face dos relatórios elaborados pela unidade de Auditoria Interna cuja temática seja relacionada à integridade;

XIV – as práticas e orientações advindas do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC –, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Outros instrumentos poderão integrar o Sistema de Integridade do TRE-MG na medida da necessidade e da evolução dos trabalhos, após avaliação e aprovação pelo Comitê de Integridade – COMINT.

Art. 4º O Sistema de Integridade do TRE-MG abrangerá a atuação coordenada e sistematizada das unidades do Tribunal responsáveis pelos processos de trabalho e iniciativas de promoção da integridade institucional nos respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, consideram-se unidades do Tribunal as unidades administrativas da Secretaria e os cartórios eleitorais, nos termos do Regulamento da Secretaria do Tribunal.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Art. 5º A Política de Integridade do TRE-MG estabelece valores, diretrizes e responsabilidades para a gestão da integridade institucional.

Parágrafo único. Considera-se gestão da integridade o conjunto de práticas adotadas pela Administração para prevenir, detectar, investigar, corrigir e monitorar possíveis desvios éticos e de conduta, fraude, corrupção e outras irregularidades, a fim de que a entrega dos resultados esperados pela sociedade ocorra de forma efetiva, adequada e imparcial.

Art. 6º A Política de Integridade do TRE-MG alcança:

I – os servidores efetivos do Tribunal, ainda que em gozo de licença ou em afastamento;

II – os servidores não integrantes de carreira efetiva do Tribunal, em exercício no Tribunal;

III – os magistrados em exercício na jurisdição eleitoral do Tribunal;

IV – os estagiários e demais colaboradores que exercem atividades no Tribunal;

V – os profissionais de empresa alocados no Tribunal por força contratual e os prestadores de serviços.

Parágrafo único. Caberá a todos os agentes públicos e colaboradores do Tribunal observar os valores e adotar as diretrizes da Política de Integridade, acompanhar a efetividade das medidas de controle de integridade implementadas nas atividades e processos em suas áreas de atuação, bem como comunicar às instâncias competentes eventuais riscos de integridade.

Seção I

Dos Valores

Art. 7º São valores que fundamentam a gestão de integridade no Tribunal:

I – o interesse público: busca constante pelo alinhamento das atividades, ações e comportamentos de magistrados, servidores e demais colaboradores ao atendimento dos interesses da sociedade;

II – o comprometimento: apoio explícito, dedicação e envolvimento de todos os magistrados, servidores e demais colaboradores na promoção e no fortalecimento da cultura de integridade institucional;



III – a eficiência: emprego criterioso e otimizado dos recursos disponíveis na busca pelos resultados pretendidos;

IV – a ética: atuação dos magistrados, servidores e demais colaboradores baseada nos princípios, nos valores e nos padrões de conduta definidos pelo Código de Ética e Conduta do Tribunal e nos demais valores e diretrizes que norteiam a Política de Integridade, bem como nos valores firmados por este Tribunal;

V – a imparcialidade: adoção de processos decisórios baseados em critérios técnicos e objetivos, sem influência de interesses pessoais ou políticos;

VI – a inovação: busca contínua pela melhoria dos processos de trabalho, adoção de boas práticas e estímulo à criatividade para geração de soluções modernas, satisfatórias e sustentáveis;

VII – a integração: estímulo ao relacionamento sinérgico entre as unidades do Tribunal e os colaboradores para a promoção e para o fortalecimento da integridade institucional;

VIII – a responsabilização: atuação de magistrados, servidores e demais colaboradores orientada pelas condutas esperadas e pela ciência das consequências decorrentes das decisões tomadas e dos atos praticados, com incentivo à denúncia e à aplicação de correção no caso de condutas desviantes;

IX – a transparência: disponibilização de informações atualizadas que sejam do interesse da sociedade e das demais partes interessadas, garantindo o acesso a informações sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do Tribunal, como forma de instrumentalizar o controle social, admitindo-se o sigilo, como exceção, nos termos da lei.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 8º São diretrizes para a gestão da integridade no Tribunal:

I – o comprometimento e o engajamento da alta administração;

II – a participação ativa de magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores;

III – a tomada de decisão baseada na integridade;

IV – o fomento à cultura de integridade permeada no planejamento estratégico do Tribunal, na conformidade legal e normativa, na inovação, no profissionalismo, no decoro, na sustentabilidade e na responsabilidade social;

V – a busca contínua pelo aperfeiçoamento e pela implementação gradual dos instrumentos de integridade;

VI – o permanente gerenciamento dos riscos que possam comprometer a integridade no Tribunal;

VII – tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;



VIII – a inclusão das iniciativas de integridade entre as ações estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal;

IX – a busca contínua pelo aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

X – a sensibilização e a capacitação contínua e periódica de todos os magistrados, servidores e colaboradores sobre ética, integridade e temas correlatos.

Parágrafo único. As diretrizes para a gestão da integridade no Tribunal serão observadas por todas as unidades do Tribunal e aplicadas às iniciativas estratégicas, aos processos de trabalho e às atividades operacionais.

Seção III

Da Estrutura e Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do Comitê de Integridade – COMINT –, instituído pela Resolução TRE-MG nº 1.236, de 7 de dezembro de 2022 e responsável pela implementação e coordenação do Sistema de Integridade:

I – fomentar a cultura da integridade institucional, incentivando a implementação da Política de Integridade no Tribunal;

II – aprovar o Programa de Integridade e os Planos de Integridade, supervisionando e coordenando sua estruturação, execução, monitoramento contínuo e aprimoramento;

III – monitorar, sistematicamente, por meio de indicadores de desempenho, a institucionalização das iniciativas de aperfeiçoamento da integridade, assegurando a eficácia do Programa de Integridade;

IV – coordenar a implementação das iniciativas de integridade para a manutenção do sistema de integridade do Tribunal;

V – promover avaliações periódicas referentes à percepção de todos os colaboradores do Tribunal quanto aos temas relacionados à integridade;

VI – avaliar e aprovar a elaboração de políticas, planos, metodologias, procedimentos, manuais, guias, cartilhas e fluxogramas de processo de trabalho necessários à gestão da integridade;

VII – aprovar relatório anual de gestão da integridade e submetê-lo à apreciação da Presidência;

VIII – aprovar as diretrizes de capacitação e o plano anual apresentado pela Escola Judiciária Eleitoral – EJE – relacionados ao Programa de Integridade;

IX – estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

X – esclarecer dúvidas sobre a política, o programa e os planos de integridade do Tribunal e direcionar os questionamentos para as unidades responsáveis em casos de questões



relacionadas à ética, conflito de interesses, nepotismo ou outros possíveis riscos à integridade;

XI – planejar e propor, preventivamente, a elaboração e a aplicação de programas de orientação aos servidores, nos termos da regulamentação em vigor sobre controle disciplinar no Tribunal;

XII – propor estratégias de expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Tribunal;

XIII – promover a expedição de atos necessários à regulamentação desta resolução.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Responsabilidade Social:

I – prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento e ao efetivo desempenho do Comitê de Integridade no que tange à implementação do Programa e do Plano de Integridade;

II – submeter à apreciação do Comitê de Integridade relatório anual de gestão da integridade, observado o disposto no inciso IV do art. 23 da Resolução TRE-MG nº 1.236, de 7 de dezembro de 2022;

III – supervisionar a elaboração de relatório anual de gestão da integridade;

IV – coordenar a elaboração e a revisão periódica do Programa e dos Planos de Integridade e acompanhar a sua implementação e execução, com vistas à prevenção e à mitigação dos riscos à integridade eventualmente identificados;

V – assessorar a Diretoria-Geral na tomada de decisões relativas à integridade.

Art. 11. O apoio técnico e administrativo a que se refere o inciso I do art. 10 desta resolução será operacionalizado pela Seção de Gestão da Integridade, *Compliance* e Combate ao Assédio – SICOM –, à qual caberá:

I – propor e promover ações relacionadas à melhoria contínua do sistema e da gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;

II – acompanhar a implementação das iniciativas incluídas nos planos de integridade junto às unidades responsáveis por sua aplicação e registrar a evolução;

III – auxiliar as unidades do Tribunal na elaboração dos planos a serem adotados em suas atividades e no gerenciamento dos riscos de integridade a eles associados;

IV – elaborar relatório anual de gestão da integridade que deverá conter informações sobre o estágio de instituição do programa e sobre a evolução das iniciativas previstas no Programa e nos Planos de Integridade e, ainda, se há necessidade de eventuais revisões nas iniciativas ou na sua forma de implementação;

V – realizar outras atividades necessárias ao atendimento das disposições desta resolução por determinação do Comitê de Integridade, da Diretoria-Geral e da Coordenadoria de Responsabilidade Social.



CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 12. O Programa de Integridade do Tribunal refere-se ao conjunto estruturado de iniciativas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de práticas de corrupção ou de outro tipo de fraude, de irregularidades, de ilícitos e de desvios éticos ou de conduta, além de outras medidas que se fizerem necessárias para o fortalecimento da integridade institucional.

Art. 13. São objetivos do Programa de Integridade:

I – proporcionar o desenvolvimento e a manutenção da cultura de integridade no ambiente organizacional, por meio da atuação direcionada e coordenada das instâncias de governança e das unidades do Tribunal;

II – propor a implementação de medidas que evitem desvios do cumprimento da missão e dos valores firmados pelo Tribunal;

III – identificar e organizar iniciativas de integridade a serem implementadas com foco na prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento dos processos de trabalho mais suscetíveis a desvios, irregularidades, prática de ilícitos, atos de corrupção ou fraude;

IV – promover padrões éticos e de conduta e motivar o comportamento ético e íntegro por meio de orientações e de campanhas referentes aos temas da integridade;

V – divulgar normativos internos e ações inter-relacionadas, com o propósito de disseminar a cultura de integridade no Tribunal;

VI – incentivar o uso adequado do canal de denúncia instituído no Tribunal;

VII – fomentar a transparência ativa e passiva e o acesso à informação nos termos da legislação vigente;

VIII – identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação de conduta antiética, de infrações disciplinares e do descumprimento de normas e leis;

IX – monitorar e divulgar, periodicamente, dados estatísticos sobre as ocorrências de desvios éticos ou de conduta, de conflitos de interesse e de sanções disciplinares aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, a fim de subsidiar decisões gerenciais e permitir a atuação proativa e preventiva.

Art. 14. O Programa de Integridade, de caráter permanente, será implementado de forma gradual e contínua em todo o Tribunal, considerando a necessidade de formação e desenvolvimento de magistrados, gestores e servidores.

§ 1º O Programa será proposto pela Coordenadoria de Responsabilidade Social com a colaboração das demais unidades do Tribunal e será submetido à aprovação do Comitê de Integridade.



§ 2º O Programa de Integridade poderá ser revisado periodicamente, no contexto de revisão do planejamento estratégico do Tribunal, ou a critério do Comitê de Integridade.

Art. 15. O Programa de Integridade será operacionalizado por meio de planos de integridade.

Art. 16. Os planos de integridade correspondem à relação de iniciativas de integridade a serem implementadas com prazos definidos e com identificação das unidades responsáveis por sua implementação.

Art. 17. Os processos de elaboração do programa e dos planos de integridade seguirão as etapas de planejamento, execução, monitoramento e controle.

Parágrafo único. Na etapa de planejamento, poderão ser analisados, entre outros aspectos, os instrumentos mencionados no art. 3º desta resolução para fins de identificação de iniciativas de integridade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Tribunal incentivará a participação individual e coletiva em iniciativas relacionadas à prevenção e combate a atos de fraude e corrupção, com vistas ao fortalecimento da cultura de integridade.

Parágrafo único. As atividades de ambientação de magistrados, servidores e colaboradores, quando do ingresso no Tribunal, abrangerão conteúdos sobre o Sistema de Integridade, incluindo os valores que orientam a atuação íntegra.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade que, se necessário, submeterá as questões à Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2025.

Des. RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA
Presidente

